

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o § 2º do art. 4º e o art. 272 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Função Gratificada é instituída por lei para atender encargo de Direção, Chefia ou Assessoramento, privativa de servidores de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para seu exercício.”

Art. 2º O art. 272 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 272 As disposições previstas nesta lei serão aplicadas aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 24
DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que visa alterar o art. 272 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016. A Lei Complementar nº 01/2016 criou no âmbito da administração pública municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, com a finalidade reger as normas gerais que regulam as relações de trabalho entre servidor e Município.

Em razão da redação original do art. 272 da Lei Complementar nº 01/2016, as disposições previstas no regime jurídico aplicam-se somente aos servidores do Poder Executivo. Trata-se de um equívoco estabelecido na Lei Complementar nº 01/2016, pois nos casos em que os entes públicos optam pelo regime estatutário, o regime jurídico deve ser único a todos os servidores do Município, no que incluem-se, os servidores do Poder Legislativo.

Regime jurídico é o conjunto de regras que regulam a relação jurídica funcional entre o servidor público estatutário e o Município, sendo que este conjunto normativo, se encontra no estatuto funcional da pessoa federativa. É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “c” da Constituição Federal, a iniciativa de lei que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos, inclusive provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Tal regra, é de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais e Municipais.

Assim, para corrigir o equívoco da não inclusão dos servidores públicos concursados do Poder Legislativo no regime jurídico dos servidores públicos municipais, necessária a alteração que ora se propõe.

Por outro lado, a alteração do parágrafo 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 01/2016, também se faz necessária, pois com a atual estrutura administrativa e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, não será possível atender o percentual de 20% (vinte por cento) de funções gratificadas estabelecidas na redação original do parágrafo. Desde modo, propõe-se a exclusão do percentual de funções gratificadas estabelecida no parágrafo 2º do art. 4º da LC nº 01/2016, de modo que para atender ao mandamento estabelecido no art. 37, V da Carta Magna de 1988, cada Poder deverá editar lei estabelecendo o percentual de funções gratificadas que instituirá.

Solicitamos seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**